



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 011/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 011/2021, de Autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em dois turnos no dia 21 de abril do corrente ano, em que “Dispõe sobre a autorização de concessão de bolsa alimentação estudantil aos estudantes da rede pública municipal por compensação ou complementação a entrega do kit alimentar no valor de R\$ 150,00, força da pandemia coronavírus (COVID-19), no Município de Rio das Ostras”.

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

Não há dúvida quanto a relevância do Projeto de Lei, que tem por objetivo a adoção de medidas para diminuir os impactos da pandemia, especificamente para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

No entanto, observa-se os aspectos formais e materiais atinentes ao Projeto de Lei sob o cotejo, que serão sopesados sob a interpretação do devido processo legislativo, da reserva de funções, atribuições e competências constitucionais e da separação dos poderes, destacando-se que o tema, porém, consiste em programa de governo, que deve ser realizado pelo Poder

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

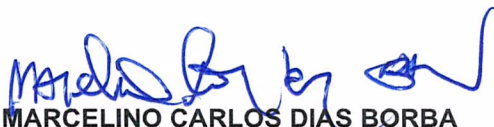
Executivo, pois a implantação e execução de programas na municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo inerente à Chefa do Poder Executivo.

Considerando que dentro do contexto do tema mencionado no Projeto de Lei nº 011/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, o Poder Executivo já realiza a entrega de kits de gêneros alimentícios para cerca de 22 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, onde os kits são definidos pela Divisão de Nutrição da Secretaria de Educação, sob a coordenação da responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando que há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estado e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Poder Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Poder Legislativo nessas hipóteses, padece de vício de iniciativa, uma vez que é competência privativa do Poder Executivo a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a edição de atos e normas de planejamento,

Diante do exposto, **VETO INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 011/2021, que padece de vício de iniciativa, nos moldes do artigo 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, de maio de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br